



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 002/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS e a EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, visando à Contratação Seguros para atender a Frota do município.

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Marechal Floriano na cidade de Porto Alegre CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF n° 90.180.605/0001-02 doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Valdir Luiz Sartor Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, portador do RG n° 13.18154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av Osmir de Andrade n° 09 – Bairro Centro, na cidade de Deodópolis/MS e a **CONTRATADA** o Sr MARCELO WAIS, brasileiro, casado residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, a Rua. Engenheiro Teixeira Soares, n°. 200/202 bairro Bela Vista portador do RG n.º 7009036166 SSP/RS e do CPF n° 632.005.380-15, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n° 155/2022**, gerado pelo **Pregão Presencial n° 073/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n°. 123/06, Decreto Municipal n° 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, **homologado** em 02/01/2023, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

V - REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para aquisição de seguro para a frota de veículos das Secretarias de Educação, Assistência Social, Fundo**

Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, em conformidade com os itens, especificações e valores abaixo;

Item	Discrição dos Veículos	Ano/Mod	Placa	Chassi	Quant.	V. Unit.	V. Total
03	SEGURO VEÍCULO CITROEN/ AIRCROSS; ANO/MOD: 2018/2019; PASSAGEIRO: 5; COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA. PLACA QAB 5323/MS CHASSI 935SUNFN1KB501189	2018/2019	QAB5323/MS	935SUNFN 1KB50118 9	01	860,00	860,00
10	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET SPIN ANO/MOD: MINIMO 2022/2023; PASSAGEIRO: 7; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/ GASOLINA. PLACA RWC3H91/MS CHASSI 9BGJP7520PB12943 6	2022/2023	RWC3H91/MS	9BGJP752 0PB129436	01	850,00	850,00
11	SEGURO VEÍCULO: FIAT CRONOS DRIVE 1.3; ANO/MOD: 2022; PASSAGEIRO: 5; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/ GASOLINA. PLACA RWBE15/MS CHASSI 8AP359AFDNU19950 1 PLACA NRL9799/MS CHASSI 9BWKB45U1FP1073 89	2022	RWB8E15 NRL9799/MS	8AP359AF DNU19950 1 9BWKB45 U1FP107 389	02	840,00	1680,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ **3.390,00**(três mil trezentos e noventa e reais.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E OBRIGAÇÕES: As apólices de seguro dos veículos, deverão ter vigência das 00:00 (zero horas) do dia 03 de janeiro de 2023, até às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 02 de janeiro de 2024.

3.1. A licitante deverá possuir profissional capacitado, sendo funcionário próprio ou corretor, tendo este profissional toda a responsabilidade para a realização de todos os procedimentos em caso de sinistro da frota do Município de, sendo que o mesmo terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência desse Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DA INDENIZAÇÃO: Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes na tabela abaixo:

Cobertura	Valor da Indenização
Cobertura Casco	100% tabela FIPE
Danos Materiais	R\$ 300.00,00
Danos Corporais	R\$ 300.00,00
Morte	R\$ 100.00,00
DMH	R\$ 100.00,00
Invalidez por Acidente	R\$ 100.00,00
Danos Morais	R\$ 50.00,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura juntamente com a apólice do seguro fornecida pela seguradora.

6.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Municipal, Trabalhista e Tributos Federais.

6.4. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Processo e do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE: Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante na Cláusula Quarta deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, usando como data base o acumulado dos últimos 12 meses, da data da solicitação da proponente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será o valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável pela fiscalização do contrato os Servidores nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP 003-2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias: 02- Executivo- 02.01- Gabinete do Prefeito-04.122.0045- Gestão Munic., Desenvolvimento Responsável – 2.055 Manutenção do Gabinete do Prefeito- 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 07- Secretaria de Educação- 07.13 Departamento de Educação- 12.122.0021 – Atividades da Secretaria Munic. De Educação 2.038- Manutenção das atividades de Secretaria Munic. De educação – 3.3.90.39.99.00 outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 03 de janeiro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

MARCELO WAIS
Contratada

Testemunhas:

SARA REGINA DA SILVA PEREZ
CPF: 363.950.278-75

JHONATAN NUNES DE ALMEIDA
CPF: 037.905.401-96